



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (PROPLAD)
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (DIRCL)
DIVISÃO DE CONTRATOS (DCONT)



Registro FUNARBE nº 731 / 13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU) E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE) PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Processo: 23117.007255/2013-14

Inexigibilidade: 049/2013

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0002-07, neste ato representado pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umarama, CEP 38.402-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.320.503/0001-51, sediada em Viçosa/MG, no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Daniel Marçal de Queiroz, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assinatura para acesso às bases de dados, funções e outros serviços oferecidos pelo Sistema de Prospecção de Agentes Financiadores em P,D&I – Financiar, sítio da *World Wide Web*, URL www.financiar.org.br, operado e mantido pela **CONTRATADA**, doravante designado simplesmente Sistema Financiar, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007255/2013-14, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto, de acordo com o Termo de Cooperação Técnico-Financeira Nº. 10.240/2013 celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), a FUNARBE, registrado na Funarbe sob o nº 333/13, a prestação de serviço consistente na liberação de acesso ao conteúdo das seções para assinantes – BUSCA, DESTAQUES, PERFIL do USUÁRIO e FÓRUM – da base de dados disponíveis no Sistema Financiar para 1649 (Um Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove) usuários, que serão funcionários ou prepostos da **CONTRATANTE**.





1.2. Este contrato é celebrado sem exclusividade e estabelece a licença intransferível de uso dos serviços disponíveis no Sistema Financiar, em estrita observância das especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Descrição dos Serviços

2.1. Por meio desse instrumento contratual fica garantida a participação da **CONTRATANTE** na **Rede de Prospeção de Oportunidades de Fomento no Estado de Minas Gerais: Sistema Financiar**, conforme estabelecido no Convênio inscrito sob o nº 10.124/2007, assinado em 30 de novembro de 2007, com vigência de 30 meses, que disponibilizou o acesso ao Sistema Financiar para as instituições públicas estaduais e federais de pesquisa do Estado de Minas Gerais, bem assim em cumprimento ao disposto no Termo de Cooperação Técnico-Financeira inscrito sob o nº 10.210/2010, assinado em 1º de junho de 2010, com vigência de 36 meses, que permitiu a manutenção e a expansão da **Rede de Prospeção** e também no Termo de Cooperação Técnico-Financeira inscrito sob o nº 10.240/2013, celebrado entre a FAPEMIG e a FUNARBE em 24 de julho de 2013, com vigência de 36 meses, que disponibiliza o acesso ao Sistema Financiar para as ECTIs estaduais, federais, confessionais e privadas do Estado de Minas Gerais.

2.2. Na vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** terá total acesso ao conteúdo das seções descritas na Cláusula Primeira, desde que utilizado em conformidade com as condições de uso e demais obrigações estabelecidas por meio deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fornecimento de Senha aos Usuários

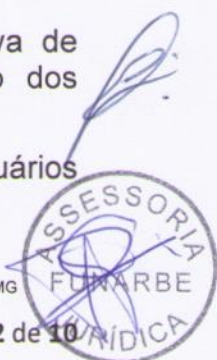
3.1. Após a assinatura deste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá indicar nominalmente os usuários para os quais a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso ao Sistema Financiar.

3.2. Cada usuário receberá uma senha e matrícula fornecidas pela **CONTRATADA**, as quais possuem caráter sigiloso e serão necessários para acesso aos serviços estabelecidos neste instrumento. Fica vedado aos usuários fornecerem suas senhas e matrículas a terceiros.

3.3. Os usuários deverão informar à **CONTRATADA** se tiverem quaisquer suspeitas de violação ao sigilo estabelecido neste contrato. Até que a **CONTRATADA** seja notificada sobre a quebra do sigilo por meio eletrônico (financiar@financiar.org.br) ou pelo fax (31) 3891-3911, os usuários permanecerão responsáveis por qualquer uso desautorizado dos Serviços ocorrido sob sua senha e matrícula.

3.4. Acessos simultâneos sob a mesma senha e matrícula constituirão prova de violação da obrigação de sigilo e poderá resultar na exclusão do usuário dos SERVIÇOS objeto deste contrato.

3.5. A **CONTRATANTE** responderá pelos prejuízos ou danos causados pelos Usuários em decorrência da violação de sigilo das senhas e matrículas.





3.6. Os usuários não poderão vender, distribuir, emprestar, arrendar ou explorar comercialmente a Base de Dados disponibilizada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, virem a criar algum trabalho derivado do uso desta base de dados.

3.7. Em caso de não cumprimento das condições previstas nesta cláusula, o acesso do usuário ao Sistema será interrompido, sendo a **CONTRATANTE** e o usuário comunicados pela **CONTRATADA**, com exposição dos motivos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Prestação do Serviço

4.1. O serviço objeto do presente contrato será prestado ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de validade do presente contrato, excetuando-se as situações descritas nos parágrafos desta cláusula.

4.2. O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) Paradas programadas para manutenção preventiva ou corretiva, quando a **CONTRATANTE** será notificada com antecedência, por meio de correio eletrônico;
- b) Falhas nos sistemas de transmissão e/ou na conexão entre o Sistema Financeiro e outras redes operadas por terceiros;
- c) Incompatibilidade entre os sistemas, equipamentos e/ou protocolos utilizados pela **CONTRATANTE** e aqueles utilizados pela **CONTRATADA**;
- d) Manutenção ou reparos de emergência (não programados) do Sistema Financeiro, da rede de telecomunicações e/ou da rede elétrica;
- e) Outras ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- f) Falta de energia elétrica, por razões alheias ao controle da **CONTRATADA**;
- g) Motivos de força maior, independentes da vontade da **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério exclusivo, considerar imprópria a forma de acesso dos Usuários aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a **CONTRATANTE** será notificada por escrito do problema e deverá saná-lo nos prazos determinados.

4.4. Persistindo o problema a que se refere o item antecedente, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério:

- a) Suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que, na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da **CONTRATANTE** de arcar com as prestações devidas até a data da rescisão contratual.





CLÁUSULA QUINTA - Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. A base de dados e outros aspectos dos serviços objeto deste instrumento são de propriedade da **CONTRATADA** e encontram-se protegidas contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, combinada com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, estando devidamente registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

5.2. Por este instrumento fica garantida à **CONTRATANTE** a licença não exclusiva de:

- a) Uso dos SERVIÇOS para execução de pesquisas na base de dados do Sistema Financiar;
- b) Imprimir cópias de qualquer pesquisa. Estas cópias devem se destinar ao uso apenas dos Usuários e apenas para propósitos da **CONTRATANTE**, bem como não devem ser vendidas ou distribuídas. Também fica vedada a distribuição das oportunidades de financiamento presentes no Sistema a clientes e/ou qualquer outro terceiro, e a divulgação em massa dessas oportunidades.

5.3. A **CONTRATANTE** concorda em não modificar, publicar, transmitir, vender ou criar trabalhos derivados do total ou de parte dos textos, *softwares*, fotos, gráficos e outras imagens constantes do Sistema Financiar.

5.4. Exceto para os propósitos expressos neste contrato, ou permitidos pela legislação em vigor, nenhuma cópia via rede (*downloading*, *uploading*), transmissão, retransmissão, distribuição, redistribuição, publicação, republicação, engenharia reversa ou outra forma de modificação da Propriedade Intelectual da **CONTRATADA** será permitida, salvo com o consentimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações Das Partes

6.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

6.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:

- 6.1.3. Utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para a perfeita execução do serviço a ser realizado;
- 6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;





- 6.1.5. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração Contratual

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, ou mora na execução, garantida prévia defesa, ficará a empresa adjudicatária sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo inadimplência e/ou inexecução pela adjudicatária a multa será 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) objeto(s) adjudicado(s), sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei.
- 8.3. Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação assumida pela contratada ensejará a aplicação de multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada em 15 (quinze) dias, calculados sobre o(s) valor (es) do (s) objeto(s) adjudicado(s), sem prejuízo de qualquer outra penalidade.
- 8.4. Após o período fixado no subitem anterior, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.
- 8.5. O contrato será rescindido pela Universidade, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes mediante comunicação, por escrito, a outra Parte, sem que caiba em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a Rescisão, qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da rescisão, nos seguintes casos:

- (i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias;
- (ii) Paralisação da prestação dos serviços sem acordo por escrito das Partes;
- (iii) Atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (PROPLAD)
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (DIRCL)
DIVISÃO DE CONTRATOS (DCONT)



9.2. Também constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Preço e Forma de Pagamento

- 10.1.** Para prestação dos serviços fica ajustado o preço global de **R\$ 23.226,00 (vinte e três mil duzentos e vinte e seis reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**,
- 10.2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, e a emissão da ordem bancária emitida pelo SIAFI, desde que atendidas as exigências do subitem "20.3" do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 10.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 10.3.1.** Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da **CONTRATANTE** fará consulta, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores / SICAF, previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter o cadastro atualizado no SICAF, durante toda a execução do contrato;
- 10.4.** O atestamento acima referido será feito pelo encarregado de receber o objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 10.5.** Considerar-se-á como último dia para pagamento o da emissão da respectiva ordem bancária, pelo SIAFI - Sistema da Administração Financeira do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

A vigência deste Instrumento terá início na data de sua assinatura, ou seja, **25 de novembro de 2013 e término em 25 de junho de 2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste Dos Preços

O valor estipulado neste contrato será fixo e irrevogável, face ao que dispõe a legislação vigente, nos termos ao que dispõe a Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Limitações de Responsabilidade

A **CONTRATADA** não garante que as funções do Sistema Financiar atenderão com precisão e adequação às necessidades da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** não será responsável por nenhuma perda ou dano causado, no todo ou em parte, pela negligência ou omissão na procura, compilação, interpretação, comunicação ou entrega de informação constante da base de dados do Sistema Financiar.

A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo dos *links* das instituições mencionadas no Sistema Financiar, bem como pela garantia de acesso e compatibilidade tecnológica ou ausência de vírus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da dotação Orçamentária

14.1 As despesas com o objeto deste Contrato correrá à conta de dotação consignada no orçamento da **CONTRATANTE**:

14.1.1	Programa Orçamentário:	61844
14.1.2	Elemento de Despesa:	339039
14.1.3	Fonte de Recurso:	0112
14.1.4	Nota de Empenho N°:	2013NE803667-11, datada de 06/11/13;
14.1.5	Valor:	R\$ 23.226,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Vinte e Seis Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Normas e Procedimentos

Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;

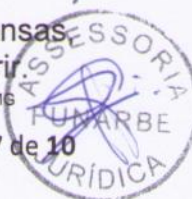
A **CONTRATADA** terá que cumprir o detalhamento e exigências dos Projetos Básicos, além das demais condições estabelecidas na proposta apresentada na Licitação, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007255/2013-14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais

16.1. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia, alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

16.2. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

16.3. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.





16.4. As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Fiscalização

17.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Apoio à Pós-Graduação/DIAPG, na condição de representante da **CONTRATANTE**;

17.2 Serão nomeados os seguintes fiscais:

NOME DO FISCAL	CPF	SIAPE	LOTAÇÃO	GESTOR DO CONTRATO
Helton Luiz de Oliveira	481.774.076-00	2034999	DIAPG	PROPP
Marcelo José Pereira	053.693.276-02	1617949	DIAPG	PROPP

17.3 Aos fiscais compete:

17.3.1 Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;

17.3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

17.3.3 Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;

17.3.4 Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança;

17.3.5 O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

17.3.6 Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

17.3.7 A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada do FSPC – Formulário de Solicitação de Pagamento de Contrato, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;

17.3.8 A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos/DCONT da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Bloco 3P, Campus Santa Mônica.





- 17.3.9 Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, por meio da Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 17.3.10 Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 17.3.11 A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 17.3.12 Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 17.3.13 A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, por meio do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 17.3.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Uberlândia - MG, como competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (PROPLAD)
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES (DIRCL)
DIVISÃO DE CONTRATOS (DCONT)



Registro FUNARBE nº 731 113

Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 25 de novembro de 2013.

Prof. Eduardo Nunes Guimarães
Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Eduardo Nunes Guimarães
Reitor em Exercício
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor

Daniel Marçal de Queiroz
CONTRATADA
Daniel Marçal de Queiroz
Diretor-Presidente da FUNARBE

TESTEMUNHAS

Rita de Cássia Lima
Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20

Ácles Teixeira de Morais
Nome: Ácles Teixeira de Morais
CPF: 443.050.791-00

Caroline S. A. Benini
Caroline S. A. Benini
CPF: 061.166.266-37
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe

